

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
Processo nº 052/2024
Edital nº 046/2024

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.857.726/0001-07, com sede na Av Paranapanema, 1343, sala 3, Sumarezinho, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14051-290, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o qual requer seja recebido no **efeito suspensivo**, sendo que para tanto expõe e ao final requer o quanto segue:

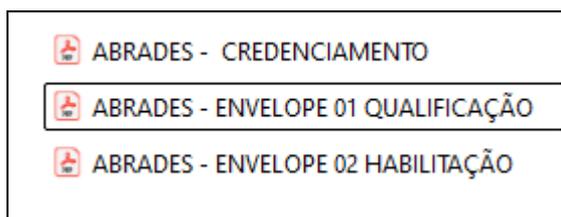
A recorrente participou da Chamada Pública em referência, oportunidade que foi declarada desqualificada e desabilitada para o certame pelos seguintes motivos:

6 -) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES, inscrita no CNPJ sob nº 10.857.726/0001-07, representada pelo Sra. Camile Ishiwatari, CPF: 172.089,868-51. Não cumpre os requisitos para a qualificação no âmbito do Município de Agudos – descumprimento no edital: art.4, inciso VI e VIII, da Lei Municipal nº 4.894/2016 –

*DESQUALIFICADA. Envelope nº 02: – descumprimento do edital: Item A.5
– DESABILITADA.*

PRELIMINARMENTE

A Recorrente, ao extrair os documentos acostados ao processo administrativo pelo sítio eletrônico do Município, constatou que os documentos salvos no processo foram nomeados de forma trocada. No arquivo “ABRADES – ENVELOPE 01 QUALIFICAÇÃO” são os documentos que apresentamos no físico envelope 2 – habilitação.



Já o arquivo “ABRADES – ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO” são os documentos apresentados no envelope físico 1 – Qualificação.

Considerando o erro material da Comissão em relação as nomenclaturas dadas aos arquivos, acreditamos que isto pode ter causado todo o mal entendido, culminando na desqualificação desta Recorrente.

Nota-se que no dia da sessão publica de abertura dos envelopes 1 e 2, foram apresentados os envelopes nomeadamente de forma correta, conforme consignado em ata. Até mesmo porque, caso a recorrente tivesse invertido a documentação nos envelopes teria sido observado pela comissão

naquela sessão em que várias concorrentes estavam presentes, inclusive a Recorrente.

Neste sentido, considerando o erro material da Comissão quando da digitalização dos documentos, requer, desde já, **a retificação da nomenclatura dada aos arquivos digitais constantes do processo administrativo, referente aos documentos apresentados pela ABRADES nos envelopes 1 QUALIFICAÇÃO e envelope 2 DA HABILITAÇÃO.**

DA MATÉRIA FÁTICA E DO DIREITO

Voltando aos trilhos, a decisão que não admitiu a qualificação e a habilitação da recorrente para o certame está eivada de vícios, uma vez que os documentos por ela apresentados atendem integralmente o quanto exigido pelo edital e pela Lei Municipal nº 4894/2016, vejamos:

No que se refere ao suposto descumprimento dos requisitos do edital previstos nos incisos VI e VIII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4894/2016, importa destacar, inicialmente, a redação dos referidos dispositivos legais.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

(...)

VI - aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

(...)

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve

adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

Feito isso, cumpre esclarecer que as exigências supramencionadas foram devidamente contempladas pelo Estatuto Social da recorrente, conforme segue destacado do Estatuto, a seguir:

Art. 21 – Compete privativamente ao Conselho Superior de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da ABRADES, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar propostas de contrato de gestão da ABRADES;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da ABRADES e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI. **Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Entidade por maioria qualificada de seus membros;**
- VII. **Aprovar o regimento interno da ABRADES, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;**
- VIII. **Aprovar, por maioria qualificada de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ABRADES;**
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da ABRADES, elaborados pela diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ABRADES, com o auxílio de auditoria externa.
- XI. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da ABRADES;



Protocolo nº 57378 de 16/11/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 56379 em 16/11/2022 e averbado no registro primitivo nº 44.661 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por BRUNA DANIELLE DALVALE RUBIO MORGADO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISN	Credação	Outras Despesas	Total
R\$ 242,53	R\$ 69,84	R\$ 47,40	R\$ 12,88	R\$ 16,57	R\$ 11,73	R\$ 4,78	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 404,97

10

- XII. Fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas e aplicar penalidades cabíveis, garantido contraditório e a ampla defesa, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XIII. Avaliar e aprovar proposta de alteração e políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;
- XIV. Aprovar, na última reunião ordinária de cada ano, o plano anual de investimentos, a ser apresentado pela Diretoria, quando cabível;
- XV. **Aprovar, por maioria qualificada de seus membros, a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio da ABRADES, observado o disposto Capítulo VII deste Estatuto;**

Parágrafo Primeiro – O quórum para reunião e/ou votação, entende-se por:

- I. maioria simples: metade inteiro mais um dos membros/conselheiros presentes;
- II. maioria absoluta: metade inteiro mais um do total dos membros/conselheiros;
- III. **maioria qualificada: dois terços do total dos membros/conselheiros.**

Nota-se que, a exigência prescrita no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4894/2016, encontra-se inserida no **inciso XV, do artigo 21, do Estatuto Social da recorrente**, o que pode ser observado às fls. 18, do anexo denominado “ABRADES – ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO”. Mas que na realidade, como dito alhures, **são os documentos apresentados fisicamente no envelope 1 DA QUALIFICAÇÃO.**

XV. Aprovar, por maioria qualificada de seus membros, a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio da ABRADES, observado o disposto Capítulo VII deste Estatuto;

O mesmo se diz em relação à exigência prescrita no inciso VIII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4894/2016, encontra-se inserida no **inciso VIII, do artigo 21, do Estatuto Social da recorrente**, o que pode ser observado às fls. 17, do anexo denominado “ABRADES – ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO”, que, repisa-se, **são os documentos apresentados fisicamente no envelope 1 DA QUALIFICAÇÃO.**

VIII. Aprovar por maioria qualificada de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ABRADES;

O Parágrafo Primeiro do artigo 21 do Estatuto Social especifica, ainda, a quantidade de membros necessários para que seja atingido o quórum exigido para cada decisão do Conselho de Administração, vejamos:

Parágrafo Primeiro – O quórum para reunião e/ou votação, entende-se por:

- I. maioria simples: metade inteiro mais um dos membros/conselheiros presentes;
- II. maioria absoluta: metade inteiro mais um do total dos membros/conselheiros;
- III. maioria qualificada: dois terços do total dos membros/conselheiros.

Assim, considerando que o Estatuto Social apresentado pela recorrente no **envelope físico da qualificação** devidamente rubricado pelos concorrentes, em sessão pública, **contempla perfeitamente o quanto exigido nos incisos VI e VIII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4894/2016**, verifica-se que a decisão que “desqualificou” a recorrente se mostrou manifestamente equivocada, pelo que merece ser reformada, a fim de que a recorrente seja declarada “QUALIFICADA” para o Chamamento Público.

Reforçando, no próprio requerimento de qualificação da recorrente, foi apontado os referidos incisos do art 21 do Estatuto, a fim de comprovar o cumprimento das exigências da Lei Municipal de qualificação de OSS, vejamos:

Art. 4º, inciso VI	Art. 21, inciso XV
Art. 4º, inciso VII	Art. 21, inciso VII
Art. 4º, inciso VIII	Art. 21, inciso VIII c/c art. 23 “caput”
Art. 4º, inciso IX	Art. 21, inciso IX
Art. 4º, inciso X	Art. 21, inciso X
Art. 16	Esta entidade já possui regulamento próprio sobre o tema, conforme documento anexo.

De igual modo, merece reforma a segunda parte da decisão que “desabilitou” a recorrente, com base em um suposto descumprimento do item A.5 do item VI do Edital, que trata da apresentação do CEBAS **ou declaração que o apresentará para a assinatura do contrato de gestão**, conforme previsto no tópico “Da Habilitação (envelope 02)” do edital, que assim dispõe:

A.5 Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, que esteja ativo, ou declaração que apresentará tal documento para a assinatura do contrato de gestão (jurisprudência: TC 9224.989.16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); - destacamos -

Nesse ponto, convém esclarecer que embora a recorrente ainda não possua o CEBAS, uma vez que pende de julgamento o Processo Administrativo nº 25000.089704/2022-68, o qual visa a obtenção da referida certificação, a mesma apresentou declaração informando que a apresentará assim que concluído o processo, conforme se verifica às fls. **81** do anexo denominado **“ABRADES – ENVELOPE 01 QUALIFICAÇÃO”**, que, redizendo, **são os documentos apresentados fisicamente no envelope 2 DA HABILITAÇÃO.**



DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CEBAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Ref.: Processo n.º 052/2024 – Chamamento Público n.º 002/2024 – Edital 046/2024

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES, estabelecida na Av Paranapanema, 1343 – sala 03 – Bairro Sumarezinho – Ribeirão Preto – SP – CEP 14051-290, inscrita no CNPJ sob n.º 10.857.726/0001-07, neste ato representada pelo seu representante, infra assinado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que possui processo administrativo em análise perante o Ministério da Saúde para obtenção da certificação CEBAS desde junho de 2022, sob o protocolo n.º. 25000.089704/2022-68, sendo que apresentará a certificação assim que concluído referido processo. Declara ainda que apesar de ainda não possuir a certificação CEBAS, possui todos benefícios de imunidade tributária como se a tivesse, por força de decisão judicial!

“Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a presente demanda, para reconhecer o direito da requerente à fruição da imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal;” (RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA, 13/04/2021)

Portanto, a declarante possui a mesma economicidade da certificação CEBAS para futuro contrato de gestão.

Por ser expressão da verdade assina e presente.
Agudos, 02 de julho de 2024.

EMERSON TADEU
GONCALVES
RICI:13675433803
Emerson Tadeu Gonçalves Rici
CPF 136.754.338-03
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
E SAÚDE – ABRADES
CNPJ 10.857.726/0001-07

Assinado de forma digital por
EMERSON TADEU GONCALVES
RICI:13675433803
Data: 2024.07.09 15:16:09 -0300

2ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP. Proc. 5008728-83.2019.4.03.6102.

SEDE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ: 10.857.726/0001-07
Av. Paranapanema, 1343 – Sala 03 –
Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP. CEP:
14.051-290

FILIAL CURITIBA
CNPJ 10.857.726/0003-60
Rua Candido Xavier, 388, Água Verde
– Curitiba/PR CEP: 80.240-280

1 

Sem prejuízo, a recorrente esclareceu, ainda, que por força de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 5008728-83.2019.4.03.6102, que tramitou perante a 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, lhe foi concedida imunidade tributária, pelo que, possui a mesma economicidade da certificação CEBAS para os efeitos fiscais do futuro contrato de gestão.

Assim, os documentos apresentados correspondem ao que foi exigido no edital, pelo que não existe motivo para a desqualificação e desabilitação da recorrente pela suposta falta dos mesmos.

Por todo o exposto, serve a presente para requer seja o presente recurso recebido e apreciado, no efeito suspensivo, para, primeiro, retificar as nomenclaturas dadas aos arquivos digitais dos envelopes da recorrente, e, por fim, que seja a recorrente declarada **QUALIFICADA e HABILITADA no Chamamento Público nº 002/2024**, uma vez que apresentou fisicamente todos os documentos essenciais e no formato exigido pelo edital, tudo por ser uma questão de direito e lúdima JUSTIÇA!

Sem mais, na expectativa de que a presente será alvo da vossa costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para agradecer a compreensão de Vv. Ss. e apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2024.



Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES

CNPJ nº 10.857.726/0001-07

Emerson Tadeu Gonçalves Rici – Diretor Geral

RG nº 25.456.137-8 SSP/SP

CPF nº 136.754.338-03

16-99393-9229

abrades.osc@gmail.com

controladoria@abrades.org

contratos@abrades.org

SEDE RIBEIRÃO PRETO

CNPJ: 10.857.726/0001-07

Av. Paranapanema, 1343 – Sala 03 – Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.051-290

Fone: 16 3325-2493